

DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA E O POLICIAL MILITAR COMO ARMA DE COMBATE A ESSA VIOLÊNCIA

OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF THE MARIA DA PENHA LAW AND THE MILITARY POLICY AS A GUN TO COMBAT THIS VIOLENCE

CERQUEIRA, Flávio Rodrigues ¹
SILVA, Andreia Ramos ²

RESUMO

Na presente pesquisa foram analisados os fatos que impedem a mulher de denunciar as agressões sofridas, ou seja, a forma como a mesma age frente a violência; destacando também que o Estado por meio de sua soberania tem o dever de trabalhar em prol de defender e prevenir que as mulheres e novas vítimas sofram essa violação. Por fim, citando o Estado de Goiás como um dos mais violentos para a mulher viver, em decorrência da proporção de casos envolvendo a violência contra mulher e a atividade policial como meio para combater esses números. Onde o objetivo geral consistiu em analisar os fatos que instigam as agressões e os benefícios trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei 11.343/2006). Tendo como metodologia uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa documental acerca do assunto. Por fim, concluindo quais as medidas devem ser tomadas para combater essa violação de direitos das mulheres, tendo como arma a atividade policial e a criação de leis mais severas.

Palavras-chave: Maria da Penha. Violência contra mulher. Estado de Goiás. Policial Militar.

ABSTRACT

The present study analyzed the facts that prevent the woman from denouncing the aggressions suffered, that is, the way she acts in the face of violence; stressing also that the State through its sovereignty has the duty to work to defend and prevent women and new victims from suffering this violation and finally citing the State of Goiás as one of the most violent for women to live as a result of proportion of cases involving violence against women and police activity as a means to combat these numbers. Where the general objective was to analyze the facts that instigate the aggressions

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, flavio—1989@hotmail.com; Luziânia-GO, Junho de 2018.

² Professora Orientadora: Especialista, professora do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, sgtandreia@hotmail.com, Luziânia-GO, Junho de 2018

and benefits brought by the Maria da Penha law. Having as methodology a bibliographical revision of qualitative documentary nature about the subject. Finally, it concluded that measures should be taken to combat this violation of women's rights, with police as a weapon and the creation of stricter laws.

Keywords: Maria da Penha. Violence against women. Goiás state. Military police.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tratou da violência em suas mais variadas formas e no combate a ela, por meio da norma constitucional e leis infraconstitucionais.

Durante anos, as mulheres foram controladas por homens que se julgavam superior, ao ponto de privar suas filhas, mulheres e mães de posições importantes e tarefas contrárias àquelas convencionais restritas aos limites do lar relacionadas à figura da mulher, gerando vínculo inseparável de administradora do lar.

A Violência contra a mulher é um problema presente na sociedade brasileira e tal problema é proveniente de fatores culturais, sociais e jurídicos.

A violência contra a mulher é um fator preocupante na sociedade brasileira e salienta-se que existem questões culturais que estão interligadas com essa violência contra o gênero feminino, entre elas, o machismo, onde por meio dessa cultura o sexo masculino é reconhecido como superior ao feminino.

Com esse problema, passou a ser necessário que o Estado criasse mecanismos jurídicos para que tal mal fosse combatido, entre esses mecanismos, destaca a lei Maria da Penha e a criação de órgãos para dar suporte à mulher, como por exemplo, delegacias especializadas. Posto isso, a problemática envolve a importância do policial militar no combate a esse tipo de violência por meio de sua fiscalização e atuação na sociedade.

O tema é importante, pois a violência contra a mulher é um claro ataque aos direitos humanos básicos, como por exemplo, sua integridade física e psicológica, pois as agressões não afetam apenas o corpo, mas também a mente.

O objetivo geral deste artigo é identificar os fatores que potencializam condutas de maus tratos e de que maneira a cultura implica nessa violência. Quanto aos objetivos específicos, diz respeito aos benefícios trazidos pela Lei Maria da Penha em vigor desde 2006.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A violência contra a mulher tornou-se um problema que afeta toda a sociedade, pois em muitos lares há relatos de mulheres agredidas por homens que deveriam respeitá-las e protegê-las. Dados crescentes dessa modalidade de evento, chamou a atenção da sociedade e das autoridades, para obrigar o Estado criar ferramentas e mecanismos de combate a toda forma de violação dos direitos da mulher, muitas vezes fomentado por uma cultura patriarcal e machista ainda muito presente na atualidade.

Homens e mulheres possuem divergências naturais e em virtude do desenvolvimento da sociedade passaram a surgir mais discrepâncias acerca da relação entre os sexos, observa-se que os reflexos dessas diferenças podem ser avistados na sociedade e no ambiente familiar.

Na sociedade, é possível observar constantemente essa disparidade entre homens e mulheres, o homem ocupa cargos importantes nas empresas, como as funções de diretoria, gerência e chefia, por exemplo; para a maioria das mulheres a ocupação em funções de menos destaques, como ser recepcionistas, auxiliar administrativo, reflete a sensação de que elas não têm capacidade técnica ou intelectual, suficiente para assumirem cargos que demandam maior capacidade, ou ainda, quando muito ficam com a responsabilidade de administrar o lar na ausência de seu marido.

É inegável que o século XXI se destaca por uma participação maior das mulheres na sociedade na participação em cargos extremamente importantes. É nítido que a maioria do poder, tanto social, como político e ideológico encontram-se nas mãos dos homens, as mulheres ainda representam uma quantidade não tão considerável. Tal fato mencionado são vestígios dos séculos de superioridade onde a ideologia da cultura patriarcal se consolidou na sociedade. (BOURDIEU, 2012).

O machismo é uma cultura consolidada no Brasil e tal cultura joga pelas terras da nação preconceito e ignorância que são anunciadas por meio de dados do governo. Com relação a isso é possível apresentar dados acerca da visão de certos indivíduos que compõem a sociedade sobre a violência contra a mulher legitimando tal crime ao afirmar que em alguns casos a culpa é da mulher, salienta-se:

O Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS, do IPEA, em edição sobre tolerância social à violência contra as mulheres traz dados surpreendentes, como, por exemplo, o fato de que mais de 6 em cada 10 pessoas concordam parcial ou totalmente com a afirmação “Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar”. Além disso, mais da metade dos/as entrevistados/as concordaram parcial ou totalmente com a afirmação “Se as mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupros”. Senado Federal – **A Cultura Machista como Causa**; 2014. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-cultura-machista-como-causa> > Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

Uma série de fatores impedem que as mulheres busquem ajuda para enfrentarem seus agressores. Muitas delas chegam a ter vergonha de denunciar, outras pensam nos filhos pelo fato de dependerem financeiramente do parceiro, cuja preocupação primordial está ligada ao futuro e o bem-estar da prole, mesmo que isso signifique sacrificar a própria qualidade de vida.

Outra questão que impede que as mulheres denunciem é o medo de serem mortas por seus companheiros, em alguns casos, é o que acaba ocorrendo, mulheres assassinadas. Outras acreditam que eles não irão reincidir na prática das agressões. Com relação a esses fatores:

A pesquisa Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2015, realizada pelo Instituto DataSenado, do Senado Federal, apontou que cerca de 2 em cada 10 mulheres agredidas não tomou qualquer atitude com relação à agressão sofrida, pelos seguintes motivos:
preocupação com a criação dos filhos (24%);
por medo de vingança por parte do agressor (21%);
por acreditar que aquela seria a última agressão (16%).
Além disso, verificou-se que 10% das mulheres agredidas não acreditavam que o agressor seria punido e que 7% das vítimas se sentiam envergonhadas pela agressão sofrida. (Senado Federal – **A Reação das Mulheres à Violência**; 2014. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-reacao-das-mulheres-a-violencia> > Acesso em 14 de fevereiro de 2018).

Essa imagem de sensibilidade e até de uma pessoa indefesa também é um dos fatores que foram passados culturalmente criando a imagem de que a mulher é inferior. Os dados apontam que 1 em cada 4 mulheres já foram vítimas de violência doméstica e em comparação com os homens essa informação se torna mais alarmante do que já é.

Diante de todos esses casos de violência e esses fatores que impedem a mulher de se defenderem surge a necessidade de criar uma lei para combater esse

mal, foi assim que surgiu a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha busca proteger a mulher da violência efetuada por pessoas que deveria protegê-la. Esta norma legal traz em seu bojo o condão de prevenir e coibir a violência contra mulher no âmbito familiar. Em sua plenitude, a diretriz da lei, consiste em acabar de uma vez por todas com a violência contra a mulher. Ressalta-se que todas as mulheres fazem jus aos benefícios da lei, ou seja, sem distinção de qualquer natureza.

Deve ser assegurado condições mínimas para que as mulheres possam sobreviver no seu âmbito doméstico sem serem agredidas. Essa missão não é exclusiva do Estado, mas é de responsabilidade de toda a sociedade sem qualquer tipo de distinção.

Sobre os atos que constituem violência doméstica e o âmbito da agressão de acordo com o diploma legal:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. **Lei 11.340 de 2006.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

A violência pode ocorrer de diversas maneiras: física, moral, sexual, psicológica, patrimonial.

Quanto a violência psicológica, os traumas são fortes, pois comprometem suas faculdades mentais; a agressão psicológica afeta a autoestima acarretando outros problemas de saúde, como a depressão.

Outra forma de violação dos direitos das mulheres, diz respeito à sua liberdade sexual, poder se autodeterminar em manter, ou não relação sexual com seus companheiros, há casos em que mulheres sofrem estupros dos próprios

maridos.

A modalidade de violência que afeta o patrimônio, traz uma carga de humilhação para a vítima, pois ver seu bem sendo depredado, destruído acarreta o prejuízo econômico que advém da conduta delitiva.

Com essa lei inúmeros benefícios surgiram em prol do combate à violência contra a mulher, seja criando delegacias especializadas, inovando nas medidas protetivas e até encorajando as mulheres a denunciar. Todavia, a lei por si só não é suficiente, pois trata de um documento que sem a atuação estatal dos órgãos públicos, através de seus agentes, não passa de meras linhas sem efeitos. Nessa linha, o Estado de Goiás, através de sua Polícia Militar, acrescentou dentro do seu manual de trabalho denominado: Procedimento Operacional Padrão (POP), um capítulo específico para o atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e criou a Patrulha Maria da Penha, composta por policiais capacitados para lidarem com situações que envolvam vítimas desse tipo de violência, que realiza visitas periodicamente a fim de saber se esta sendo respeitada a medida protetiva de urgência, que a abordagem dessa vítima seja primeiro feito pela uma policial feminina afim de não constrange-la, verificar se o agressor não continua perturbando a vítima, caso continue encaminha-la a delegacia especializada a atendimento a mulher.

2.1 O policial Militar do Estado de Goiás frente a violência contra a mulher

O policial militar exerce uma função imprescindível para a manutenção da ordem social e para a execução dos ordenamentos jurídicos. A presença desses agentes é essencial para a realização e concretização de qualquer decisão ou ordem estatal, pois se tratando de entidade jurídica o Estado se faz presente na figura do policial.

Por meio de ações como: abordagens, fiscalizações, patrulhamentos, o policial militar participa diuturnamente da segurança pública com o objetivo de preservar a ordem social, a incolumidade das pessoas, bem como de seus patrimônios.

Logo, quando se fala de uma agressão contra a mulher, está dizendo que houve um crime e esta conduta não atinge apenas a vítima que sofre com a violência, seus reflexos transcendem àquele meio. É um ataque também segurança pública como um todo, por provocar uma desordem, é uma agressão direta a instituição chamada família. Por isso que a atuação do policial militar é imprescindível, na

maioria das vezes, é ele quem vai estar flagrando o agressor, seja por ocasionalidade, seja por que foi acionado, desta feita deverá conduzir os envolvidos (vítima e autor) para a delegacia e só então formalizar, conforme determina a lei, o procedimento de autuação em flagrante.

Um fato preocupante acerca da violência contra a mulher é de que o Estado de Goiás está na segunda colocação acerca dos crimes envolvendo o feminicídio, levando em consideração a proporcionalidade de sua população. Onde o primeiro colocado apresenta a média de 9,3 % a cada 100 mil mulheres e o Estado de Goiás apresenta 8,5% na mesma proporção. (SALOMÃO, 2018).

Ressalta-se que os referidos dados têm como fonte o Anuário da Segurança Pública, Mapa da Violência e da Secretária Nacional de Políticas para Mulheres. Por meio de todos os dados apresentados é possível observar os limites nos quais chegou à violência contra a mulher, onde a mesma não ocorre apenas no interior das residências, mas nas ruas, nos locais de trabalho, enfim, em todo e qualquer lugar e a qualquer hora.

No ano de 2014, o Estado de Goiás esteve em segundo lugar em homicídios de mulheres, um ranking nada animador, superando a média nacional que era de 4,6 e em Goiás foi de 8,4 a cada 100 mil mulheres. (MAISGOIÁS, 2017).

Com uma estatística neste patamar há que se criar políticas públicas e comprometidas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

3 METODOLOGIA

Quanto à metodologia científica do artigo trata-se de uma revisão bibliográfica acerca da violência contra a mulher e os benefícios da Lei Maria da Penha frente ao combate contra essa violência. Com a presente pesquisa buscou-se compreender a importância da Lei Maria da Penha, com relação ao combate a violência contra mulher, tendo o policial militar como meio de combate a essa violência no que diz respeito a fazer valer o que manda a lei.

A pesquisa tem como base fundamental a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da penha, um artigo sobre a eficácia da Lei Maria da penha datado de 2014 e três artigos publicados pelo Senado Federal datados de 2015, quais sejam: a reação das mulheres à violência; cultura machista como causa e sobre as muitas mulheres

que ainda sofrem com a violência.

Será analisado primeiramente os aspectos gerais da violência contra a mulher, posteriormente será abordado um tópico para discorrer sobre o policial militar como meio de combate a esse crime.

Para a polícia militar do Estado de Goiás a pesquisa é pertinente devido ao fato de que abordará quais os fatores que instigam a violência contra a mulher além de destrinchar os casos em que se concretiza a violência e tratará da função do policial militar como meio de combater a esse crime, ou seja, a apresentará a relação direta entre a função do policial do Estado de Goiás frente à violência contra as mulheres que pertencem a circunscrição em que atuam.

O procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás vem melhorar o combate contra esse crime que é tão comum em nossa sociedade, fazendo cumprir medidas protetivas e dar maior segurança as vítimas, que ficam tão vulneráveis. O acompanhamento dessa mulher agredida é um trabalho humanitário com maior respeito, sabendo lidar com a situação e podendo a toda momento auxiliar caso ela precise.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio das fontes utilizadas para fundamentar a presente pesquisa, foram respondidos os questionamentos visando alcançar os objetivos deste trabalho. Foi analisada a importância da atuação policial militar frente à violência contra a mulher no Estado de Goiás.

Primeiramente um dos pontos abordados e discutidos no trabalho é de que a violência contra a mulher pode ocorrer de mais de uma forma, indo desde agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, entre outras modalidades.

Salientou-se no decorrer da pesquisa que as modalidades de violência contra a mulher que mais se destacam são: a física que envolve agressões, ou psicológica que se exterioriza nas ameaças e humilhações.

Dentre os fatores nos quais instigam a violência contra a mulher, foram abordados aspectos culturais, onde a mulher é idealizada como um ser inferior ao homem. O fator econômico é outro que fomenta a falta de atitude da mulher em denunciar seus agressores, por dependerem economicamente deles acabam

aceitando a violência. Outro aspecto propulsor, não menos importante, são os filhos, onde ela, como mãe, deve aceitar a submissão em prol do bem-estar dos filhos, ou seja, a mulher se auto sacrifica.

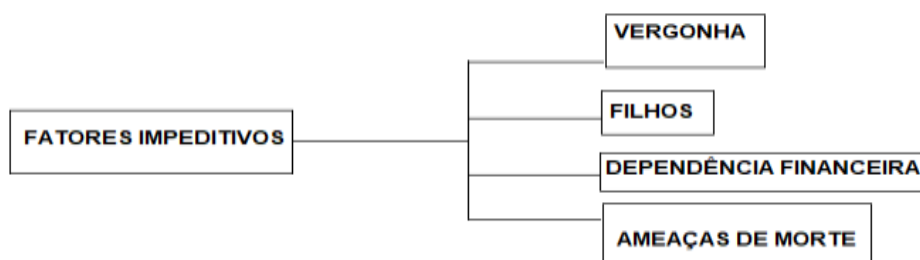
Figura – 1 Outro dado alarmante foi encontrado dentre os dados do Sistema de Indicadores de Percepção Social

SISTEMA DE INDICADORES DE PERCEPÇÃO SOCIAL
6 EM CADA 10 PESSOAS CONCORDAM QUE SE AS MULHERES AGREDIDAS CONTINUAM COM SEU AGRESSOR É PORQUE GOSTAM DE APANHAR.

Fonte: Senado Federal (2014)

A violência contra a mulher está consolidada na sociedade, onde a mesma fica a mercê das agressões e das humilhações onde sua única salvação viável e necessária é a atuação do Estado no combate a essa onda de violência contra mulher.

Figura – 2 Dentre os fatores que impedem a mulher de denunciar



Fonte: CERQUEIRA (2017)

As mulheres em muitos casos não denunciam por conta da vergonha da humilhação o que pode levar a problemas psicológicos; não denuncia em virtude de pensar em todo o transtorno que os filhos podem passar e com isso pensa no bem-estar deles; não denuncia por conta da dependência financeira que a mesma tem do agressor onde existem casos em que as mulheres se relacionaram muito cedo e logo tiveram filhos com seus agressores; e por fim o impedimento mais cruel é o medo de morrer onde a mulher sofre calada todas as agressões e as humilhações.

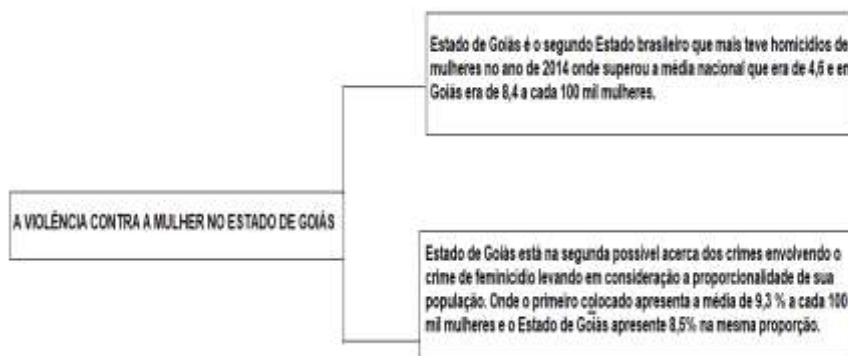
Figura – 3 Ainda sobre os fatores nos quais as mulheres tem denunciar ou ficam desmotivadas em denunciar serão listados abaixo em porcentagens.

DADOS: 2 EM CADA 10 MULHERES NÃO TOMAM ATITUDES POR CONTA DOS REFERIDOS MOTIVOS:
24% POR CONTA DOS FILHOS
21% PELO MEDO DA VINGANÇA DO AGRESSOR
16% ACREDITAM SER A ÚLTIMA AGRESSÃO
7% NÃO ACREDITA QUE SERÃO PUNIDOS PELO ESTADO

Fonte: Senado Federal (2014)

Os dados apontam na imensa problemática enfrentada pela mulher e pelos órgãos públicos na busca pela justiça para as mulheres. O mais desmotivador é que algumas mulheres acreditam que o Estado, a entidade na qual toda a sociedade é administrada não será capaz de punir seu agressor o que com que a mesma desista de buscar ajuda o que pode resultar em sua morte.

Figura – 4 Com relação ao feminicídio no Estado de Goiás foram citados os referidos dados:



Fonte: Mais Goiás (2017)

Frente aos dados apresentados acerca dos crimes cometidos contra as mulheres não apenas em dimensões nacionais, mas em específico no Estado de Goiás torna-se mais claro a importância do policiamento e da presença do policial militar nas ruas para deter os criminosos que agredem suas vítimas.

A polícia é o meio pelo qual o Estado exerce sua força e posto isso se torna um meio eficaz no que diz respeito a proteção das mulheres e a prevenção dos crimes. O Estado de Goiás está na segunda colocação dentre os Estados com índices elevados de violência contra a mulher o que pode ser observado é que assim como os crimes de feminicídio se fazem presentes constantemente na sociedade brasileira outros crimes passam a serem cometidos com mais frequência.

O doutrinador Pierre Bourdieu entende que a violência contra a mulher está atrelada a aspectos culturais onde a mulher é tratada de forma que norteie a mesma a ser delicada e sensível.

Partindo por um ponto de vista mais amplo pode-se entender que de fato existem fatores sociais e culturais que instigam esse crime, contudo, pode-se compreender que existem fatores que extrapolam os limites do próprio da vítima ser uma mulher, como por exemplo, homens com problemas psicológicos nos quais podem ser fatores preponderantes para a consolidação de a agressão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa foram citados diversos fatores que impedem as mulheres de denunciarem seus agressores, como por exemplo: de a proteção dos filhos, o medo de serem assassinadas, dependência econômica.

Destacou-se a importância do Estado se fazer presente, por meio de seus órgãos e agentes, para proporcionar os mecanismos de combate a violência contra a mulher.

Deu-se uma ênfase as forças policiais, especialmente a Polícia Militar que possui um projeto de grande valor, que é a Patrulha Maria da Penha, bem como, capacitou seus agentes no atendimento as ocorrências que envolvam violência doméstica, prevista na Lei 11.340/2006. Atividades estas descritas no Procedimento Operacional Padrão (POP)

Frente a atividade policial, como meio para enfrentar e prevenir a execução de crimes, foram apresentados dados, acerca da violência contra a mulher, no Estado de Goiás, o que só reforça a ideia necessidade de criar medidas para reprimir e coibir estas condutas delituosas fazendo com que o Estado de Goiás saia de vez desta estatística perversa.

Para compreender essa violência contra o gênero feminino também foi abordada concepções doutrinárias tendo como principal autor Pierre Bourdieu, sociólogo Francês que analisou os aspectos culturais de diferenciação entre o sexo feminino e o masculino, assim como suas implicações nas interações entre os gêneros.

Por meio da análise de resultados e suas respectivas discussões ficaram evidentes os seguintes fatores: a mulher necessita denunciar, e até sente vontade, todavia, alguns entraves como o medo e a vergonha impedem que a mesma faça; fatores culturais, ainda enraizados, acerca da noção da superioridade masculina perante o gênero feminino, também é um problema, o homem acredita ter a posse sobre o corpo da mulher.

Por fim através das análises concluiu-se que além dos fatos já mencionados é possível afirmar que outros fatores além dos culturais e a falta de denúncia podem ser considerados acerca da violência contra a mulher, como por exemplo, vícios e problemas de ordem pessoal, portanto, cabe ao Estado criar métodos de combater não apenas as condutas, mas prevenir e evitar que novas vítimas sejam feitas, onde um desses meios pode ser a atividade do policial militar com a implantação da patrulha Maria da Penha e a criação de leis, dentre elas a Lei Maria da Penha na qual proporcionou às mulheres a possibilidade de terem delegacias especializadas e tratamento diferenciado em virtude da constante violência sofrida pela mesma, principalmente nas regiões com maior registro de casos no Estado de Goiás, por exemplo, em virtude do mesmo estar no segundo lugar dentre os Estados mais violentos para as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bourdieu, Pierre, 1930-2002 - A dominação masculina/Pierre Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro. Bourdieu tradução Maria Helena Bertrand Brasil, 2012.

Lei 11.340 de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 14 de fevereiro de 2018

MORENO, Renan de Marchi – **A eficácia da Lei Maria da Penha**; 2014. Disponível em < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da->

Penha> Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

MAISGOÍAS. **Goiás é o segundo Estado com mais homicídios de mulheres**; 2017. Disponível em <https://www.emaisgoias.com.br/goias-e-o-segundo-estado-com-mais-homicidios-de-mulheres/> Acesso em 28 de abril de 2018.

Senado Federal – **A Reação das Mulheres à Violência**; 2015. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-reacao-das-mulheres-a-violencia>> Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

Senado Federal – **A Cultura Machista como Causa**; 2015. Disponível em< <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-cultura-machista-como-causa>> Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

Senado Federal - **Muitas mulheres ainda sofrem violência no Brasil**; 2015. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/muitas-mulheres-ainda-sofrem-violencia-no-brasil>> Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

SEGURANÇA E JUSTIÇA – **Goiás ocupa segunda posição no ranking nacional da violência contra a mulher**; 2018. Disponível em <http://sagresonline.com.br/noticias/seguranca-e-justica/79001-goias-ocupa-segunda-posicao-no-ranking-nacional-de-violencia-contra-a-mulher> Acesso em 25 de abril de 2018.